



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.717, DE 2009

Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS", para incluir o benefício do fornecimento de leite em pó para os filhos de mães portadoras do HIV ou doentes de AIDS.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado MANDETTA

#### I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 15 de abril de 2015, após a leitura do parecer, e visando a melhoria deste Projeto de Lei, conseqüentemente, garantindo com que ele seja bem aplicado, sugeri a substituição do termo "leite em pó" por "fórmula infantil" em todo o texto do substitutivo. Assim como a modificação do §1º do art. 1º da Lei 9.313, de 13 de novembro de 1996, artigo 2º do Substitutivo, para garantir o pleno acesso ao benefício proposto, mesmo nas cidades onde não existe o serviço de assistência especializada SUS, como inicialmente havia sido estabelecido no Substitutivo apresentado, o que foi acatado pelos parlamentares presentes.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.717/09 e das proposições apensadas, PL 3.445/08, PL 4.467/08 e PL 5.752/09, e pela rejeição do PL 4.461/08, com o novo substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado **Mandetta**  
Relator



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.717, DE 2009

Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS", para incluir o benefício do fornecimento de fórmula infantil para os filhos de mães portadoras do HIV ou doentes de AIDS.

**Autor:** SENADO FEDERAL  
**Relator:** Deputado MANDETTA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS, para incluir o benefício do fornecimento de fórmula infantil, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para os filhos de mães portadoras do HIV e de mães doentes de AIDS.

Art. 2º A Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

*“Art. 1º-A. As crianças nascidas de mães portadoras do HIV e de mães doentes de AIDS receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, fórmula infantil, no mínimo, até a idade de 6 (seis) meses completos.*

*§ 1º A distribuição da fórmula infantil será realizada em local a ser definido por cada município.*

*§ 2º O Poder Público padronizará a composição da fórmula infantil a ser utilizada, as quantidades a serem fornecidas e o prazo máximo de distribuição em cada caso,*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MANDETTA - DEM/MS

*com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores do Sistema Único de Saúde.*

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta do orçamento do SUS, no âmbito federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

**Deputado MANDETTA**  
Relator